

PUBLICITAÇÃO DE AJUSTE DIRECTO – ARTIGO 127.º DO CCP, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 28 DE JANEIRO

Data do Registo

12 de janeiro de 2012

Adjudicatário

- Nome: **PROAUDIO - Sistemas Profissionais de Áudio, Lda**
- Sede: R. Filipe da Mata, 36 – A, 1600-071, Lisboa
- NIF: 5030171

Objecto do Contrato (descrição do tipo de contrato, das principais prestações que o caracterizam e do serviço/local específico em que se prestam/realizam ou a que se destinam)

Contrato de assistência e manutenção dos sistemas de áudio, votação electrónica, projecção multimédia e de interpretação/tradução simultânea.

A despesa anual do presente contrato, estimada em € 45 000,00+IVA, tem cabimento na rubrica 02.02.19, da Subactividade 205, do Orçamento da Assembleia da República para 2012.

O pagamento dos quantitativos trimestrais e das eventuais intervenções adicionais, referentes ao presente contrato será feito a 30 dias da emissão das respectivas facturas.

Entidades Convidadas

- Nome: **PROAUDIO - Sistemas Profissionais de Áudio, Lda**
- Sede: R. Filipe da Mata, 36 – A, 1600-071, Lisboa
- NIF: 5030171

Entidades reclamantes e/ou impugnantes

Preço Contratual (€) – [Preço total sem IVA]

Preço anual de € 45 000,00

Prazo de execução das principais prestações objecto do contrato (dias)

Pagamentos trimestrais, em quatro frações, no valor de €11 250,00+IVA cada uma delas.

Adicionais ao Contrato

1.º Adicional

- Preço contratual sem IVA:

2.º Adicional

- Preço contratual sem IVA:

Local (Concelho) da execução das principais prestações objecto do contrato

Lisboa, Palácio ed S. Bento.

No caso dos ajustes directos: critério material de escolha do tipo de procedimento (se aplicável)

Alíneas e) e f) do artigo 24.º e alínea f) do artigo 27.º do CCP

(indicar o critério caso se opte por alguma justificação dos artigos 24.º a 27.º do CCP).

A operação destes sistemas (de áudio, votação eletrónica, projeção multimédia e de interpretação/tradução simultânea), designadamente, os das Salas das Sessões e do Senado são assegurados apenas por dois funcionários da Assembleia, que não têm, para efeitos de apoio de assistência e manutenção, os conhecimentos técnicos que estes equipamentos envolvem, de programação informática, de micro-eletrónica e de engenharia eletro-acústica. Justifica-se, assim, o recurso ao ajuste direto, conforme o disposto no artigo 27.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2012), que procedeu à alteração do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos, pela impossibilidade de satisfação da necessidade por via de recursos próprios da Assembleia da República.